



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Celula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 56/10

fl.02

PROJETO DE LEI Nº 119/10

D O C U M E N T O Nº 1154/10

**Proíbe o abandono de veículos nas
vias e logradouros públicos do
Município.
Proc. nº 24506/10**

Art. 1º - Fica proibido o abandono de veículos nas vias e logradouros públicos do Município, por mais de 5 (cinco) dias.

Art. 2º - Ao infrator ao disposto no art. 1º será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por veículo.

Parágrafo único – O infrator será notificado por Auto de Notificação de Abandono de Veículos na Via – NAV.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

